



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO N° 76 /2019- GP-J

Palmital, 22 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar as respostas ao requerimento encaminhado por V. Exa. através do Ofício nº 151/2019 protocolado na Prefeitura Municipal de Palmital sob nº 1108, fls. 22, no dia 21 de maio de 2019, solicitando informações à respeito do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RECEBIDO
24/05/19
J. Roberto Ronqui

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
24/05/19
F. Souza

RECEBIDO
29/05/19
F. Souza

RECEBIDO
24/05/19
O. Chertina

RECEBIDO
23/05/19
Rof:

CIENTE
25/05/19
Francisco de Souza - Caninha
Presidente

Exmo. Sr.
FRANCISCO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

RESPOSTAS

Em resposta ao requerimento encaminhado por V. Exa. através do Ofício nº 151/2019 protocolado na Prefeitura Municipal de Palmital sob nº 1108, fls. 22, no dia 21 de maio de 2019, solicitando informações à respeito do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, informamos que:

- a) Documento em anexo.
- b) Documento em anexo.
- c) As atribuições mencionadas encontram-se nos incisos XVI, LIII e LXII do artigo 1º do PLC, sendo que se Vossas Excelências entenderem necessário constar na Lei Complementar de forma mais explícita, poderão intervir utilizando-se das peças regimentais adequadas, contribuindo com a agilidade de tramitação que o caso exige, uma vez que, conforme informado na justificativa e ofício que encaminhou o projeto de lei complementar, a morosidade poderá acarretar a perda do convênio com a receita federal referente ao ITR, causando enormes prejuízos aos cofres públicos.
- d) Conforme orientação que nos foi repassada através de visita na Receita Federal do Brasil de Marília-SP, em razão da Lei Complementar nº 31/95 não mencionar as atribuições referente ao cargo de fiscal, não seria necessário a criação do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, mas apenas incluir as atribuições ao cargo de fiscal criado pela Lei Complementar nº 31/95, motivo pelo qual encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 04/2019 solicitando urgência na tramitação.

Tal medida segue orientação da própria Receita Federal do Brasil, sendo a mais efetiva, rápida e econômica para o Município, uma vez que a criação de um novo cargo onerará a folha de pagamento do Poder Executivo, bem como traria despesas com a realização de concurso público, ressaltando ainda, que atualmente a medida seria intempestiva causando grande prejuízo aos cofres públicos em razão da não realização do convênio com a Receita Federal do Brasil referente ao ITR.

Sem mais,

Atenciosamente.

Palmital, 22 de maio de 2019.

JOSE ROBERTO RONQUI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

- INFORMAÇÃO -

Em atendimento ao pedido do Secretário de Administração, sobre a quantidade de vagas do cargo de Fiscal no quadro de servidores do município, informamos que existem 04 cargos criados através da Lei Complementar nº 31 de 06 de Abril de 1995, destes 02 cargos providos, sendo pelos servidores Edson Aparecido Moreno e Valdnei Alves Joaquim.

Informamos ainda que Edson Aparecido Moreno exerce o cargo de provimento em comissão de Assessor de Arrecadação e Cobrança desenvolvendo suas atividades no setor de arrecadação e Valdnei Alves Joaquim faz a fiscalização dos vendedores ambulantes. A Lei nº 31 de 06 de Abril de 1995 que dispõe sobre a organização e a criação de cargos públicos não citam as atribuições de cargos nela criados.

Palmital/SP, 22 de Maio de 2019.


Aneliza Cristina Tonello
COORDENADORA SETOR DE PESSOAL
Matrícula 826-5


Reginaldo Aparecido Dias
AJUDANTE ADMINISTRATIVO
Matrícula 1.571-7